



**CONTRATO-PROGRAMA  
DE  
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO  
Nº3/2019**

**OBJETO:  
COMPETIÇÃO**

**OUTORGANTES**

- 1. Federação Portuguesa de Paraquedismo**
- 2. Associação de Paraquedistas – Vale D’Este**



**CONTRATO PROGRAMA**  
**DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO Nº03/2019**

Entre:

**FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE PARAQUEDISMO**, pessoa coletiva sob a forma de Associação sem fins lucrativos, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho nº49/96 de 28 de Maio de 1996, publicado na 2ª Série do Diário da República, nº124 e renovado pelo Despacho nº4080/2015, de 6 de abril, publicado na 2ª Série do Diário da República, nº79, de 23.04.2015, com sede na Rua da Unidade nº9, 7000-719 Évora, NIPC 503.252.638, aqui representada por Eduardo Manuel Rodrigues, na qualidade de Presidente da Direção (adiante designada por **FEDERAÇÃO** ou 1.ª **OUTORGANTE**);

E

**ASSOCIAÇÃO DE PARAQUEDISTAS – VALE D’ESTE**, pessoa coletiva Nº504.159.054, com sede na Rua Stª Maria de Viatodos – 4775-271 Viatodos, aqui representada por Ernesto Filipe Lemos Sousa, na qualidade de Presidente da Direção (adiante designada como **ASSOCIAÇÃO**, ou 2.ª **OUTORGANTE**);

**CONSIDERANDO QUE:**

- A. A **FEDERAÇÃO**, por via do estatuto de utilidade pública desportiva de que é titular, tem como fim estatutário e legal, *inter alia*, promover, regulamentar e dirigir a prática do Paraquedismo a nível nacional, em todas as suas vertentes;
- B. Entre a **FEDERAÇÃO** e o **INSTITUTO PORTUGUÊS DO DESPORTO E DA JUVENTUDE, I.P.** (adiante IPDJ) é celebrado anualmente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo – ao abrigo do Decreto-Lei nº93/2014, de 23 de junho e de acordo com o Decreto-Lei nº273/2009, de 1 de outubro -, nos termos do qual é concedida pelo segundo à primeira uma comparticipação financeira para a execução do seu programa de desenvolvimento desportivo;



se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pela **FEDERAÇÃO**.

#### **CLÁUSULA 7.ª**

##### **(VIGÊNCIA DO CONTRATO)**

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura e termina no dia 31 de dezembro de 2019.

#### **CLÁUSULA 8.ª**

##### **(PRODUÇÃO DE EFEITOS)**

O presente contrato produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2019.

#### **CLÁUSULA 9.ª**

##### **(DISPOSIÇÕES FINAIS)**

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do decreto-Lei nº273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa será publicado na página eletrónica da **FEDERAÇÃO**.
2. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão dirimidos pelo Tribunal Arbitral do Desporto, nos termos da Lei n.º 74/2013, de 06 de setembro.

Assinado em Évora, em 28/06/2019 dois exemplares de igual valor, ficando um para cada Outorgante.

O Presidente da Associação Vale D'Este



(Ernesto Filipe Lemos Sousa)

O Presidente da Federação Portuguesa

de Paraquedismo



(Eduardo Manuel Rodrigues)